



ESTATUTOS

ESTATUTOS

ASOCIACIÓN DE UNIVERSIDADES LATINOAMERICANAS (AULA)

PRIMEIRO CAPÍTULO:

DESIGNAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS, DOMICÍLIO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. Sob a DESIGNAÇÃO *Asociación de Universidades Latinoamericanas* foi constituída uma ASSOCIAÇÃO ao abrigo da Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março, e normas complementares, com personalidade jurídica e plena capacidade para agir, e sem fins lucrativos. Poderá dar-se a conhecer com a sua designação completa ou com o acrónimo AULA.

ARTIGO 2º. DOMICÍLIO E ÂMBITO TERRITORIAL. A ASSOCIAÇÃO estabelece o seu domicílio na sede da Universidad de Extremadura, Plaza de Caldereros, nº 1, C.P. 10071 Cáceres (Espanha), e desenvolverá o exercício da sua atividade no âmbito nacional e internacional. A ASSOCIAÇÃO poderá estabelecer sub-sedes ou dependências em qualquer outra universidade associada, sem prejuízo de poder contar com escritórios em qualquer outro espaço cultural latino-americano.

ARTIGO 3º. FINS. São fins da ASSOCIAÇÃO:

a) Promover e coordenar, através da proposta académica, a criação e o desenvolvimento de um vasto espaço de ensino superior em meios virtuais de referência mundial, bem como a construção de novos cenários e instrumentos educativos no âmbito da identidade cultural latino-americana.

b) Fomentar a cooperação entre universidades públicas, organismos públicos, empresas, associações profissionais privadas numa “comunidade aberta”.

c) Desenvolver um “Campus Virtual Latino-americano (CAVILA)” para licenciaturas e estudos pós-graduados (especializações, mestrados e doutoramentos).

d) Desenvolver o “conhecimento livre” através de uma plataforma virtual sobre software livre, com conteúdos de livre acesso pré-autorizado pelos seus respetivos autores.

e) Promover a investigação através da integração e complementação de grupos de investigação, gerando novas ofertas académicas.





ESTATUTOS

- f) Apoiar, intensificar e melhorar a transferência de tecnologia.
- g) Difundir e intercambiar o conhecimento através da edição de publicações de diversos tipos, assegurando a circulação e a divulgação das mesmas e fomentando o seu livre acesso.
- h) Facilitar a democratização do ensino superior e do conhecimento a partir do acesso às novas tecnologias da informação e da comunicação (NTICs).
- i) Oferecer um instrumento adicional para as ações de extensão rural e de transferência social das universidades que fortaleçam o vínculo universidade-sociedade.
- j) A ASSOCIAÇÃO não tem fins lucrativos e as atividades por ela desenvolvidas deverão ser congruentes com os fins das instituições que a integrarem e com os serviços prestados por estas. O exposto neste parágrafo terá carácter irrevogável.

ARTIGO 4º. DURAÇÃO. A duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indefinido.

SEGUNDO CAPÍTULO: DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 5º. INTEGRAÇÃO DO PATRIMÓNIO. O património da ASSOCIAÇÃO será constituído por:

- I. As cotas ou donativos dos sócios.
- II. Os donativos, subsídios e contributos de particulares, autoridades, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que apoiarem a consecução dos seus fins.
- III. Os recursos obtidos por serviços prestados ou atividades realizadas.
- IV. Os bens móveis e imóveis que, para satisfazer os seus fins, adquirir a qualquer título jurídico.
- V. Qualquer outro rendimento ou recurso obtido a qualquer outro título legal ou ato jurídico.
- VI. A gestão orçamental dos receitas e despesas centralizar-se-á na universidade sede da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 6º. DESTINO DOS RENDIMENTOS. As receitas da ASSOCIAÇÃO destinar-se-ão exclusivamente ao cumprimento dos seus fins, e em nenhuma circunstância ou por motivo algum poderão ser distribuídas pelos sócios, seja periodicamente, seja no ato da liquidação. Se, aquando da liquidação por qualquer uma das causas estabelecidas por lei ou por outra circunstância especial ou semelhante, e uma vez satis-



ESTATUTOS

feitas as obrigações da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, restar algum remanescente, o seu destino deverá obedecer ao estabelecido nos presentes Estatutos.

ARTIGO 7º. INDEPENDÊNCIA DO PATRIMÓNIO. Os membros da ASSOCIAÇÃO não adquirem direito algum sobre o património da mesma, nem podem transmitir poderes ou obrigações de nenhuma espécie em relação à mesma, nem reclamar compensações ou prestações de nenhuma espécie, nos casos em que, por qualquer motivo, deixarem de fazer parte dela.

TERCEIRO CAPÍTULO: DOS SÓCIOS

ARTIGO 8º. TIPOS DE SÓCIOS. A ASSOCIAÇÃO terá os seguintes tipos de sócios:

- a) Sócios Fundadores. Sê-lo-ão as instituições de ensino superior que contarem com uma área de ensino superior em meios virtuais e que tenham estado presentes no ato de constituição da ASSOCIAÇÃO, bem como as que aderirem à mesma nos 12 meses que se seguirem à sua constituição.
- b) Sócios Ativos. Sê-lo-ão as instituições de ensino superior que contarem com uma área de ensino superior em meios virtuais e que aderirem à ASSOCIAÇÃO após os 12 meses que se seguirem à sua constituição.
- c) Sócios Honorários. Sê-lo-ão as instituições que destacarem na área do ensino superior em ambientes virtuais e que, pela sua experiência, se encontrem em condições de apoiar a boa consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO.

Cada uma das instituições associadas deverá designar um coordenador académico operativo, que fará as vezes de ligação entre a instituição que representa e o CONSELHO executivo da ASSOCIAÇÃO, com o objetivo de conferir a garantia institucional dos programas comprometidos.

ARTIGO 9º. ADMISSÃO DE SÓCIOS. As instituições de ensino superior que pretendam ser admitidas como Sócios Fundadores ou Ativos deverão demonstrar que, de acordo com os seus regulamentos, contam com uma área responsável pelo ensino superior em meios virtuais.

Por outro lado, quem desejar tornar-se Sócio Fundador ou Ativo da ASSOCIAÇÃO deverá apresentar o respetivo requerimento junto do COMITÉ EXECUTIVO, que o submeterá ao parecer do CONSELHO GERAL.

ARTIGO 10º. DIREITOS DOS SÓCIOS. Serão direitos dos Sócios Fundadores e Ativos, através do Reitor ou do seu representante legal na sua ausência ou por delegação expressa:

- a) Ter voz no CONSELHO.

ESTATUTOS

- b) Ter voto no CONSELHO.
- c) Participar nas atividades da ASSOCIAÇÃO.
- d) Ser designados para os cargos elegíveis.
- e) Representar a ASSOCIAÇÃO quando o CONSELHO GERAL ou o COMITÉ EXECUTIVO assim o determinarem.
- f) Apresentar moções, iniciativas, requerimentos, estudos, projetos e qualquer outra questão relacionada com os fins da ASSOCIAÇÃO.
- g) Usufruir das prerrogativas que os presentes Estatutos lhes concedem.

Os membros titulares de direito das áreas de ensino superior em meios virtuais dos Sócios Honorários apenas terão os direitos referidos nas alíneas a), c), f) e g).

ARTIGO 11º. OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS. Serão obrigações dos Sócios Fundadores e Ativos, através do membro titular de direito da sua área de ensino superior em meios virtuais:

- a) Coadjuvar no cumprimento geral dos fins da ASSOCIAÇÃO.
- b) Cumprir os Estatutos e regulamentos da ASSOCIAÇÃO.
- c) Pagar as cotas que, para o efeito, forem estabelecidas pelo CONSELHO.
- d) Desempenhar com honestidade e eficácia as missões de que forem incumbidos pelo CONSELHO GERAL ou pelo COMITÉ EXECUTIVO.
- e) Desempenhar com honestidade e eficácia os cargos para os quais forem eleitos pelos CONSELHO GERAL.

Os Sócios Honorários apenas terão as obrigações referidas nas alíneas a) e b).

ARTIGO 12º. PERDA DO ESTATUTO DE SÓCIO. O Estatuto de Sócio perde-se por renúncia, suspensão ou exclusão, de acordo com o CONSELHO GERAL.

QUARTO CAPÍTULO: DO CONSELHO GERAL



ESTATUTOS

ARTIGO 13º. ATRIBUIÇÕES. O CONSELHO GERAL é a autoridade suprema da ASSOCIAÇÃO, formado pelos Reitores das universidades associadas, deverá:

- i. Decidir qual o programa anual de atividades da ASSOCIAÇÃO.
- ii. Decidir qual o orçamento anual das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO.
- iii. Conhecer o relatório financeiro da ASSOCIAÇÃO e deliberar sobre a sua aprovação.
- iv. Apurar o montante das cotas a pagar pelos Sócios Fundadores e Ativos.
- v. Eleger ou exonerar os integrantes do COMITÉ EXECUTIVO.
- vi. Aprovar e rever os regulamentos e manuais, bem como levar a cabo as diligências necessárias para garantir o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO.
- vii. Ponderar a revisão dos Estatutos.
- viii. Decidir sobre a eventual alienação e encargos de imóveis.
- ix. Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO.
- x. Deliberar sobre as restantes questões com os poderes que lhe forem conferidos por lei ou pelos Estatutos.
- xi. Deliberar sobre as restantes questões que não forem da competência de nenhum outro órgão.

ARTIGO 14º. DOS CARGOS UNIPESOAIS. O CONSELHO designará por eleição dos seus membros o Presidente que, por sua vez, proporá os cargos de Secretário e Tesoureiro. Estes cargos unipessoais integram, também, o Comité executivo. O Presidente continuará a exercer funções após o termo do seu mandato até à designação do seu substituto.

ARTIGO 15º. A duração do mandato do Presidente será de um ano, renovável por eleição do CONSELHO por igual período. Se quem exercer o cargo de Presidente deixar de ser o representante da instituição de ensino superior, o Secretário assumirá as suas funções até à eleição de um novo Presidente pelo CONSELHO.

ARTIGO 16º. PODERES E OBRIGAÇÕES DOS CARGOS UNIPESOAIS



ESTATUTOS

O PRESIDENTE. O Presidente do CONSELHO terá os seguintes poderes e obrigações:

- I. Fazer cumprir os acordos do CONSELHO GERAL.
- II. Representar legalmente a ASSOCIAÇÃO de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.
- III. Convocar e presidir as sessões do CONSELHO.
- IV. Assinar as Atas das sessões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO, bem como as convocatórias para as referidas sessões.
- V. Promover os vínculos da ASSOCIAÇÃO com outras instituições, organismos e dependências que apoiem os fins da ASSOCIAÇÃO.
- VI. Realizar todas as atividades que lhe forem incumbidas pelo CONSELHO GERAL.
- VII. Na ausência do Presidente, o Secretário presidirá o CONSELHO. Na ausência de ambos, o CONSELHO GERAL designará um Presidente e um Secretário de Sessão entre os Reitores assistentes.

O SECRETÁRIO. Terá os seguintes poderes e obrigações:

- I. Substituir o Presidente na ausência deste nas sessões do CONSELHO.
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, as convocatórias para as sessões do CONSELHO GERAL.
- III. Lavrar as Atas das sessões do CONSELHO GERAL e assiná-las juntamente com o Presidente.
- IV. Apoiar o Presidente na preparação do programa anual de atividades, que será apresentado pelo COMITÉ EXECUTIVO ao CONSELHO GERAL.
- V. Todas aquelas que o CONSELHO determinar.

ARTIGO 17º. SESSÕES DO CONSELHO. O CONSELHO poderá ter sessões ordinárias ou extraordinárias.

a) As sessões ordinárias realizar-se-ão pelo menos duas vezes por ano.

b) As sessões extraordinárias realizar-se-ão quando forem convocadas pelo CONSELHO ou por requerimento dos Sócios Fundadores e/ou Ativos que representem pelo menos 25% do total dos Sócios Fundadores e Ativos.

As sessões poderão ser presenciais ou, no mínimo, anuais com caráter virtual, de acordo com o mecanismo que se estabelecer.

ARTIGO 18º. CONVOCATÓRIAS. As convocatórias para as reuniões do CONSELHO, tanto ordinárias como extraordinárias, serão subscritas pelo Presidente e pelo Secretário, e deverão ser notificadas aos Sócios com uma antecedência nunca inferior a 45 dias no caso das presenciais ou de 7 dias no das virtuais.

As convocatórias deverão referir com exatidão o lugar, data e hora da celebração das reuniões, e incluir a ordem de trabalhos.

ESTATUTOS

ARTIGO 19º. PRESIDENTE DO CONSELHO. O CONSELHO deverá ser presidido pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo Secretário e, na falta de ambos, pelo Tesoureiro. Na falta de todos eles, o CONSELHO designará, entre os Sócios Fundadores e Ativos, a pessoa que realizará as funções de Presidente. O CONSELHO nomeará um ou mais escrutinadores entre os participantes para apurarem o quórum dos participantes no CONSELHO.

ARTIGO 20º. SUSPENSÃO DO CONSELHO. Uma vez legalmente constituído o CONSELHO, se não for possível, por falta de tempo, resolver todos os assuntos constantes na convocatória, o mesmo poderá ser suspenso e retomado nos dias úteis seguintes, procedendo-se à marcação do lugar, dia e hora da nova sessão antes da suspensão do CONSELHO, não havendo, por isso, necessidade de emitir uma nova convocatória.

ARTIGO 21º. VOTAÇÕES. No CONSELHO, as votações são nominais e os Sócios Fundadores e Ativos terão direito a um só voto. Os demais Sócios terão direito a voz, mas sem voto. Em caso de empate, o Presidente decidirá com voto de qualidade.

ARTIGO 22º. QUÓRUM DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO GERAL. Para que uma reunião ordinária de CONSELHO se considere legalmente constituída, em virtude da primeira convocatória, requerer-se-á a presença de pelo menos metade mais um dos Sócios Fundadores e Ativos. Uma segunda convocatória considerar-se-á legalmente constituída com os Sócios Fundadores e Ativos presentes.

Nas reuniões de CONSELHO ordinárias, para que um assunto se considere validamente aprovado, requerer-se-á apenas a maioria de votos dos Sócios Fundadores e Ativos presentes.

ARTIGO 23º. OBRIGATORIEDADE DOS ACORDOS. Os acordos do CONSELHO GERAL, desde que se encontrem em conformidade com os Estatutos, serão definitivos e inapeláveis, e abrangerão todos os Sócios, incluindo os ausentes ou dissidentes.

ARTIGO 24º. ATAS DE CONSELHO. Após cada reunião do CONSELHO será lavrada uma Ata, que o Presidente e o Secretário deverão assinar.

QUINTO CAPÍTULO: DO COMITÉ EXECUTIVO

ARTIGO 25º. INTEGRAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO será representada e administrada por um COMITÉ EXECUTIVO eleito pelo CONSELHO GERAL de Reitores, composto por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e contará com a assessoria de um CONSELHO CONSULTIVO integrado pelo coordenador académico designado por cada Universidade.

ESTATUTOS

As sessões do COMITÉ EXECUTIVO, previamente convocadas pelo seu Presidente e pelo seu Secretário, decorrerão de acordo com o previsto no Art.º 16.

ARTIGO 26º. DURAÇÃO DOS CARGOS. Os integrantes do COMITÉ EXECUTIVO permanecerão no seu cargo enquanto ocuparem os cargos unipessoais do CONSELHO. O COMITÉ EXECUTIVO representará a ASSOCIAÇÃO mesmo após o termo do seu cargo enquanto não forem nomeados os seus substitutos. O cargo de membro do COMITÉ EXECUTIVO será honorário.

ARTIGO 27º. INSTITUCIONALIDADE DOS CARGOS. Os cargos do COMITÉ EXECUTIVO terão um caráter institucional, pelo que, em caso de mudança do representante da instituição, continuará no cargo o novo funcionário nomeado.

Configura uma exceção ao disposto no parágrafo anterior o cargo de Presidente, pelo que, se quem ostentar este cargo deixar de ser representante da instituição de ensino superior, o Secretário assumirá as suas funções até à eleição de um novo Presidente por parte do CONSELHO.

ARTIGO 28º. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO COMITÉ EXECUTIVO. O COMITÉ EXECUTIVO terá a seu cargo a representação legal e a administração da ASSOCIAÇÃO para o cumprimento dos seus fins, e terá as seguintes atribuições e obrigações:

- I. Submeter ao parecer do CONSELHO GERAL o programa anual de atividades e o orçamento de receitas e despesas correspondente.
- II. Submeter ao parecer do CONSELHO GERAL o relatório anual de atividades.
- III. Cumprir e fazer cumprir os acordos do CONSELHO GERAL.
- IV. Propor ao CONSELHO GERAL a admissão, renúncia, suspensão e exclusão definitiva dos Sócios.
- V. Submeter ao parecer do CONSELHO GERAL a modificação dos Estatutos, regulamentos, manuais e demais ordenamentos que regulem o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, bem como zelar pelo seu cumprimento.
- VI. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO GERAL.
- VII. Nomear e destituir os empregados do COMITÉ EXECUTIVO.
- VIII. Propor ao CONSELHO GRAL as quotas devidas pelos Sócios Fundadores e Ativos.
- IX. Propor ao CONSELHO GERAL a dissolução da ASSOCIAÇÃO.
- X. Propor ao CONSELHO GERAL a admissão de novos Sócios Fundadores (durante os doze meses que se seguirem à constituição da ASSOCIAÇÃO), Ativos ou Honorários da ASSOCIAÇÃO.
- XI. As restantes que lhe corresponderem de acordo com os Estatutos e com o previsto na legislação aplicável dos mandatários, bem como as necessárias com caráter provisório para o bom funcio-



ESTATUTOS

namento da ASSOCIAÇÃO e que não estiverem previstas a favor de algum outro órgão ou membro da mesma.

ARTIGO 29º. ATRIBUIÇÕES DO COMITÉ EXECUTIVO. O COMITÉ EXECUTIVO, representado pelo seu Presidente, terá os poderes necessários para levar a cabo os fins especificados no art.º 3 dos presentes Estatutos.

O COMITÉ EXECUTIVO terá poderes gerais para ações judiciais, cobranças e atos administrativos nos termos da legislação vigente no país onde estiver sediado. Também terá autorização para executar todas as diligências que, por lei, requeiram uma cláusula especial e de acordo com as atribuições decididas pelo CONSELHO GERAL.

O COMITÉ EXECUTIVO terá poderes de domínio, mesmo aqueles que requeiram uma cláusula especial, desde que tenha havido pré-aprovação, por parte do CONSELHO GERAL, de qualquer ato que implique o exercício deste tipo de poderes.

Por outro lado, o COMITÉ EXECUTIVO terá poderes para subscrever títulos de crédito nos termos indicados pela legislação vigente e se aprovados pelo CONSELHO GERAL.

O COMITÉ EXECUTIVO poderá outorgar poderes gerais e especiais e revogar os que tiver outorgado, desde que previamente autorizado pelo CONSELHO GERAL.

ARTIGO 30º. PODERES E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÉ EXECUTIVO.

O PRESIDENTE. O Presidente do COMITÉ EXECUTIVO TERÁ OS SEGUINTE PODERES E OBRIGAÇÕES:

- I. Fazer cumprir os acordos do CONSELHO GERAL e do COMITÉ EXECUTIVO.
- II. Administrar correta e eficazmente a ASSOCIAÇÃO.
- III. Representar legalmente a ASSOCIAÇÃO de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.
- IV. Convocar e presidir as sessões do COMITÉ EXECUTIVO.
- V. Assinar as Atas das sessões ordinárias e extraordinárias do COMITÉ EXECUTIVO, bem como as convocatórias das ditas sessões.
- VI. Preparar o programa anual de atividades e o orçamento de receitas e despesas que serão apresentados pelo COMITÉ EXECUTIVO ao CONSELHO GERAL.
- VII. Promover o vínculo da ASSOCIAÇÃO com outras instituições, organismos e dependências que apoiarem os fins da ASSOCIAÇÃO.
- VIII. Realizar todas as atividades que lhe forem incumbidas pelo CONSELHO GERAL e pelo COMITÉ EXECUTIVO.



ESTATUTOS

IX. Na ausência do Presidente, o Secretário presidirá o COMITÉ EXECUTIVO. Na ausência de ambos, o CONSELHO GERAL designará um Presidente e um Secretário de Sessão escolhido entre os Reitores assistentes.

O SECRETÁRIO. Terá os seguintes poderes e obrigações:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências durante as sessões do COMITÉ EXECUTIVO.
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, as sessões do COMITÉ EXECUTIVO.
- III. Lavrar as atas das sessões do COMITÉ EXECUTIVO e assiná-las juntamente com o Presidente.
- IV. Apoiar o Presidente na preparação do relatório de atividades, que será apresentado pelo COMITÉ EXECUTIVO ao CONSELHO GERAL.
- V. Integrar e manter atualizadas as bases de dados com assuntos de interesse na área do ensino superior em meios virtuais, com a ajuda dos COORDENADORES ACADÉMICOS.
- VI. Administrar e atualizar a página eletrónica da ASSOCIAÇÃO.
- VII. Identificar as áreas em que cada instituição poderá apoiar os trabalhos da ASSOCIAÇÃO.
- VIII. Apoiar o Presidente na preparação do programa anual de atividades, que será apresentado pelo COMITÉ EXECUTIVO ao CONSELHO GERAL.
- IX. Difundir os trabalhos da ASSOCIAÇÃO.
- X. Supervisionar a compilação e atualização das diversas disposições estabelecidas por outros organismos ou instituições na área do ensino superior em meios virtuais.
- XI. Administrar o arquivo da ASSOCIAÇÃO.
- XII. As que forem determinadas pelo CONSELHO GERAL, o COMITÉ EXECUTIVO e o Presidente.

O TESOUREIRO. Terá os poderes e obrigações seguintes:

- I. Substituir o Secretário nas ausências deste nas sessões do COMITÉ EXECUTIVO.
- II. Preparar os relatórios financeiros que serão apresentados pelo COMITÉ EXECUTIVO ao CONSELHO GERAL.
- III. Apoiar o Presidente na preparação do orçamento de receitas e despesas, que será apresentado pelo COMITÉ EXECUTIVO ao CONSELHO GERAL.
- IV. Assegurar a viabilidade financeira da ASSOCIAÇÃO.
- V. Zelar para que os Sócios cumpram as obrigações financeiras deliberadas pelo CONSELHO GERAL e reclamar o seu pagamento.

ESTATUTOS

- VI. Propor ao COMITÉ EXECUTIVO e ao Presidente diversos mecanismos para a obtenção de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO.
- VII. As que o CONSELHO GERAL, o COMITÉ EXECUTIVO e o Presidente determinarem.
- VIII. O Tesoureiro será proposto pelo Presidente, com o acordo do CONSELHO GERAL.

OS COORDENADORES ACADÉMICOS. Terão os poderes e as obrigações seguintes:

- I. Integrar o CONSELHO CONSULTIVO ACADÉMICO.
- II. Manter atualizadas as bases de dados relativas aos projetos por eles coordenados.
- III. Gerir os recursos para os projetos recomendados.
- IV. Dar seguimento aos projetos de cuja coordenação foram incumbidos.
- V. Coadjuvar o Tesoureiro na cobrança junto da instituição a que pertencer.
- VI. As que forem determinadas pelo CONSELHO GERAL, o COMITÉ EXECUTIVO e o Presidente.

SEXTO CAPÍTULO: DOS AUXILIARES

ARTIGO 31º. O SECRETÁRIO TÉCNICO. A ASSOCIAÇÃO contará com um Secretário Técnico, que será nomeado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, notificando a sua decisão ao CONSELHO GERAL e ao COMITÉ EXECUTIVO.

O Secretário Técnico apoiará o COMITÉ EXECUTIVO no estabelecimento e acompanhamento das relações de coordenação com os demais organismos afins do país e do estrangeiro na área do ensino superior em meios virtuais.

ARTIGO 32º. CONSELHO CONSULTIVO. O CONSELHO CONSULTIVO integrará todos os ex-presidentes da ASSOCIAÇÃO e será um órgão de consulta da própria ASSOCIAÇÃO.

A qualidade de membro do CONSELHO CONSULTIVO será permanente, mesmo quando o ex-presidente tiver deixado de ser membro de uma instituição na área do ensino superior em meios virtuais.

ARTIGO 33º. CONSELHO DE ESPECIALISTAS. A ASSOCIAÇÃO poderá contar com um CONSELHO DE ESPECIALISTAS composto por especialistas de reconhecido mérito no âmbito de ações relacionadas com os projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO. Os mesmos serão propostos pelos membros da ASSOCIAÇÃO e validados pelo CONSELHO GERAL.



ESTATUTOS

SÉTIMO CAPÍTULO: DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 34º. CAUSAS DE DISSOLUÇÃO. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por qualquer uma das causas previstas na legislação vigente do país sede ou por decisão do CONSELHO GERAL, em particular pelas seguintes:

- I. Quando se tornar impossível a consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO.
- II. Quando a ASSOCIAÇÃO não cumprir os fins para os quais foi destinada.
- III. Por impossibilidade financeira para continuar a operar.

ARTIGO 35º. LIQUIDAÇÃO. Uma vez decidida a dissolução da ASSOCIAÇÃO, esta será liquidada, para o qual o CONSELHO GERAL nomeará um ou vários liquidatários para realizar o inventário de ativos e passivos e para levar a cabo as diligências consideradas convenientes pelo CONSELHO GERAL, para o qual os liquidatários nomeados serão investidos dos poderes legais correspondentes.

ARTIGO 36º. REMANESCENTES. Em caso de liquidação, e se forem apurados remanescentes relativos à ASSOCIAÇÃO, os mesmos deverão ser doados à instituição ou instituições que o CONSELHO GERAL considerar convenientes e que tiverem autorização para tal pela legislação vigente.

Y sin más asuntos que tratar se levanta la sesión, siendo las 11'00 horas del día de la fecha.

1.- Fdo.: Eduardo F.J. Asueta

2.- Fdo.: Gustavo A. Azpiazu

3.- Francisco Duque Carrillo

4.- Edmundo Sanchez Medina

5.- Gerardo Daniel Fidelio

6.- Juan M. Zolezzi Cid

7.- Clovis Silva Lima



